Ano XI - Nº 4.641

Quarta-feira, 11 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara faz primeiro debate sobre a LOA de 2016

O orçamento prevê receita de R$ 6,625 bilhões, montante 5,7% maior do que o de 2015

Fotos: Reginaldo Ipê



O presidente da Comissão de Finanças do Legislativo, vereador Cláudio Tinoco (DEM), demonstrou preocupação com dificuldades de transferência de recursos do governo federal para Salvador. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Geraldo Júnior (SD) ressaltaram a oportunidade que a população tem para discutir o orçamento da cidade. O segundo debate público para discutir a LOA 2016 está marcado para a próxima segunda-feira (16), às 19 horas, no Colégio Estadual Duque de Caxias, no bairro da Liberdade. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Procedimentos da Defesa Civil nas escolas municipais

Suíca sugere que as crianças sejam preparadas para se comportar diante de enchentes e desabamentos

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) sugeriu à prefeitura, por meio do Projeto de Indicação nº 453/2015, o estudo de viabilidade técnica para a implantação nas escolas municipais do Programa de Defesa Civil, com o intuito de alertar e preparar crianças e adolescentes a se comportarem diante de situações de riscos causados por desastres naturais.

A intenção do vereador é que o programa ensine aos alunos técnicas aplicadas pela Defesa Civil em situações como as vividas na cidade no mês de maio, quando as fortes chuvas provocaram sérios deslizamentos de terras e provocaram vítimas em vários bairros da cidade. Os estudantes seriam preparados para adotar os procedimentos necessários por meio de técnicas de primeiros socorros assim como outras técnicas aplicadas frente a situações como desabamentos, enchentes e outros fenômenos da natureza.

Ao propor o projeto, Suíca levou em consideração que o executivo tem desenvolvido programas que visam a redução dos impactos causados pelos fenômenos naturais como a construção de encostas, drenagem de esgotos e canais. "A aplicação desse método nas escolas significa não apenas o aperfeiçoamento de algumas ações em desenvolvimento, ou já desenvolvidas, pela Prefeitura de Salvador,

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Suíca

o programa visa desenvolver nas escolas treinamento ou palestras para os coordenadores pedagógicos e alunos bem como o atendimento de forma sistemática e com metodologia das novas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases", explicou o vereador.

Vereador destaca esforço da prefeitura para investimentos

Paulo Magalhães Jr. analisa cenário de crise e previsão orçamentária de R$ 6,6 bilhões em 2016



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Ante um cenário de crise e as incertezas da política econômica para 2016, a prefeitura projeta investimentos da ordem de R$ 1,06 bilhão para o próximo ano, traduzindo num imenso esforço do prefeito ACM Neto em manter a capacidade do Município em realizar obras em setores considerados prioritários para o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da população.

A avaliação foi feita pelo vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) ao analisar a proposta orçamentária do Município para o próximo ano. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 foi debatida em audiência pública no Centro Cultural da Câmara, na terça-feira (10), pela manhã.

Pela proposta debatida pela Comissão de Finanças da Câmara, em conjunto com representantes de diversas entidades sociais, o orçamento de 2016 será de R$ 6,6 bilhões, com previsão de investimentos de R$ 1,068 bilhão.

"É um esforço enorme ante um cenário adverso de crise, mas traduz todo o empenho da administração municipal em manter o ritmo de trabalho na realização de obras e investimentos em áreas prioritárias. E mostra a capacidade do prefeito em otimizar os recursos e racionalizar as despesas", destacou o vereador.



Câmara debate orçamento de 2016 em audiência pública

Vereador Claudio Tinoco destacou a importância da participação popular na elaboração do projeto

A Câmara Municipal de Salvador iniciou, na manhã de terça-feira (10), o debate público para discutir o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA). A peça, que chegou à Casa Legislativa no dia 30 de setembro, prevê receita R$ 6,625 bilhões em 2016, montante 5,7% maior do que o de 2015. O Projeto de Lei nº 325/2015, de autoria do Executivo, norteia as receitas e despesas da administração municipal.

Fotos: Reginaldo Ipê



No primeiro debate realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, a diretora-geral de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Gestão (Semge), Ana Nery, apresentou detalhes do projeto, acompanhada pela titular da pasta, secretária Sônia Magnólia Lemos de Carvalho.

A diretora orçamentária da Semge explicou que a peça orçamentária agrega 417 ações da prefeitura de Salvador em 141 projetos. Já Sônia Magnólia, que assumiu a secretaria há um mês, alegou que não participou da elaboração do projeto, mas destacou a importância do debate.

"Não estava aqui na construção do projeto do Orçamento para o ano que vem, mas acredito que esse é o momento da Câmara e da população contribuírem para a estruturação da peça orçamentária que vai nortear os investimentos da prefeitura para o ano de 2016", argumentou Magnólia.

O presidente da Comissão de Finanças do Legislativo, vereador Cláudio Tinoco (DEM), demonstrou preocupação com transferência de recursos do governo federal para Salvador.

"No campo da receita, nos preocupa a possibilidade de realização efetiva das operações de crédito e transferências, sobretudo, as vinculadas ao empréstimo da Caixa para o BRT (Bus Rapid Transit ou Transporte Rápido por Ônibus) e aquelas que dependem de convênios com a União, em virtude das dificuldades financeiras que passa o governo federal e os prazos impostos pela legislação eleitoral. Não quero acreditar que essas condicionantes sejam usadas como pano de fundo de uma retaliação política do governo petista com Salvador", ressaltou Tinoco.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Geraldo Júnior (SD) também ressaltaram a oportunidade da população discutir o orçamento. "Precisamos que esta comissão assuma o protagonismo na fiscalização das ações do Executivo. Esse é o momento de trazer a população para mais perto e para acompanhar esse debate tão importante para a nossa cidade", destacou Aladilce.



Cerca de 90 pessoas participaram da audiência pública, que contou com a participação de moradores de 22 bairros da capital baiana (Marechal Rondon, Pernambués, Santa Luzia do Lobato, Barris, Pituba, Costa Azul, Boa Viagem, São Caetano, Capelinha do São Caetano, Vasco da Gama, Mata Escura, Itaigara, Escada, San Martin, Calabar, Águas Claras, Cidade Nova, Stiep, Novo Marotinho, Sete de Abril, Centro, Nova Brasília).

O segundo debate público para discutir a LOA 2016 já está marcado para a próxima segunda-feira (16), às 19 horas, no Colégio Estadual Duque de Caxias, no bairro da Liberdade.

Tramitação

Na Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização assume a análise e a coordenação dos trabalhos referentes à inclusão de emendas e propostas de substitutivo. A expectativa é de que o projeto seja votado até o final deste ano. O prazo para o recebimento de emendas pela Comissão de Finanças finda no dia 20 de novembro.

Depois da apreciação em plenário, o Legislativo devolve a LOA ao Executivo para ser sancionada antes do começo do ano de vigência do orçamento.

Castramóvel atende cães e gatos no Pau Miúdo

Vereadora Ana Rita diz que clínica móvel ficará por 30 dias no Complexo César Araújo

O serviço itinerante de esterilização animal, gratuito, da Prefeitura de Salvador, atenderá no mês de novembro cães e gatos da região do bairro de Pau Miúdo. Segundo a vereadora e ativista da causa animal Ana Rita Tavares (PMB), o Castramóvel, como é conhecido, ficará estacionado por 30 dias no Complexo César Araújo, na Rua Marquês de Maricá, ao lado do Hospital Ernesto Simões.

Para Ana Rita, autora do projeto que originou o Castramóvel, o cidadão que castra seu animal realiza um ato de responsabilidade, já que não se trata apenas de prevenção de doenças, mas também para contribuir com a redução da quantidade de filhotes indesejados. "Esses filhotes acabam frequentemente abandonados nas ruas ou em situação de maus-tratos", lamenta a vereadora.



Foto: Assessoria da vereadora

Documentos

O atendimento para triagem e vacinação é feito às segundas e terças-feiras, a partir das 8h, respeitando a ordem de chegada. As cirurgias são realizadas sempre das 8h às 12h, às quartas e quintas-feiras. Para estar apto à cirurgia, o cão ou gato deve ter idade entre oito meses e cinco anos, com peso mínimo de 1,8 kg para felinos e 1,6 kg para caninos, além de apresentar boa condição de saúde. Fêmeas que estejam em período gestacional não podem ser submetidas ao processo.

O guardião do animal deverá apresentar os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, Cartão do SUS e cartão de vacinação do animal. A vacina antirrábica do Pet, que é fornecida nos postos de saúde, tem que estar atualizada.

ARTIGO

Coleta seletiva para quem?


Fotos: Reginaldo Ipê

Matérias recentes de A Tarde vêm denunciando o que muitos já sabiam: o aterro sanitário que atende Salvador, implantado em 2000, está chegando ao seu limite. Diariamente, são 4,6 mil toneladas recolhidas nas ruas, mensalmente 150 mil toneladas de lixo destinado ao aterro metropolitano, localizado na Estrada CIA/Aeroporto.

Este esgotamento precoce poderia ter sido evitado se ações simples fossem colocadas em prática pelas administrações públicas: uma limpeza urbana organizada, projetos de conscientização, políticas públicas eficientes e, o principal, prática e incentivo da coleta seletiva.

O aterro está com 70% do seu espaço ocupado e especialistas preveem uma vida útil, de, no máximo, cinco anos.

Enquanto isso, nada tem sido feito para resolver o problema. Será preciso esperar a bomba explodir para que providências sejam tomadas?

Ainda conforme matéria divulgada por este vespertino, cerca de 46% do lixo do aterro poderia ser reciclado, o que corresponde a 1,38 mil toneladas diária.

Dois anos e 10 meses já se passaram da gestão do atual prefeito e, no entanto, nenhuma campanha educativa, de fato, é vista.

Ultimamente, deu-se início à distribuição de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), num investimento de R$ 2 milhões.

Mas quem conhece de fato a realidade social de Salvador deveria saber que a questão vai muito além da distribuição de pontos de coleta, em sua maioria, em bairros nobres: é necessário um olhar para as periferias, que sofrem diariamente as consequências da ineficiente limpeza urbana e convivem com amontoados de lixo na porta de suas casas.

Não há como obter resultados com investimento em lixeiras de coleta seletiva, se não se investe na base com campanhas televisivas constantes, projetos educacionais na rede municipal, cartilhas e ações consistentes.

Além disso, o próprio poder público não dá o exemplo: não coleta o lixo das periferias, cujos moradores vivem descrentes das ações de limpeza urbana.

Por sorte, estas comunidades contam com cooperativas de reciclagem, que andam com as próprias pernas exercendo um trabalho fundamental que deveria ter apoio dos governos.

Falta também incentivo do ponto de vista de políticas públicas: porque não se pensar em abatimentos em taxas públicas, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por exemplo, para quem realizar coleta seletiva de lixo domiciliar?

Esta é uma das propostas que apresentei em Projeto de Lei nº 877/2013, ainda discussão no Legislativo Municipal.

Em tempo de cobrança e de discussão da cidade, a gestão municipal deve entender que medidas superficiais não vão surtir efeito e que o lixo urbano é um problema, acima de tudo, social, que não pode ser escondido com ações de maquiagem, distribuindo pontos de coleta seletiva na orla e em bairros nobres, e deixando a periferia desassistida.

Da forma como está, não terá aterro sanitário que aguente.

Vereador Arnando Lessa (PT) é presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Moisés Rocha apoia greve dos petroleiros

Movimento, segundo o vereador, objetiva impedir o desmonte da Petrobras

O vereador Moisés Rocha (PT), que integra a categoria petroleira, está acompanhando e participando ativamente do movimento grevista que já dura 10 dias. A greve nacional, segundo ele, busca impedir o desmonte da Petrobras e das conquistas que os petroleiros e o povo brasileiro garantiram após anos de luta.

"Os trabalhadores cobram a suspensão imediata do processo de privatização em andamento na empresa e não aceitam retiradas de direitos. Essa é uma greve em defesa da Petrobras e do Brasil, por isso a categoria, que tem data base em setembro, priorizou a pauta pelo Brasil" afirma o vereador.



Moisés Rocha se pronuncia em apoio ao movimento

As principais reivindicações da Federação Única dos Petroleiros (FUP) são: manutenção da Petrobras como empresa integrada e indutora do desenvolvimento nacional; suspensão da venda de ativos; preservação da política de conteúdo nacional com construção de novas plataformas e navios no Brasil; garantia de que as riquezas do pré-sal sejam exploradas pela Petrobras, em beneficio do povo brasileiro; recomposição de efetivos; e preservação dos direitos conquistados.

Fotos: Assessoria do vereador



"Na Bahia a greve segue forte e ganha destaque nacional pela militância e organização do Sindipetro-BA e com uma grande adesão em uma pauta que defende a soberania nacional", enfatiza o vereador Moisés Rocha.

Vereador cobra intervenções na barragem de Pituaçu

Euvaldo Jorge teme que a falta de manutenção possa ocasionar o rompimento da represa no período das chuvas

O vereador Euvaldo Jorge (PP) cobrou ao governo de Estado uma intervenção imediata na barragem de Pituaçu, que deságua na localidade do Bate Facho, no bairro da Boca do Rio. A iniciativa do vereador tem o objetivo de evitar uma tragédia semelhante ao que aconteceu em Mariana-MG, quando o rompimento de duas represas destruiu vilarejos e matou três pessoas.

Durante visita na segunda-feira (9), Euvaldo constatou que a construção apresenta rachaduras, podendo romper com o grande volume de água retido, risco que se agrava no período de chuva. "É necessário que o governador aproveite esse momento de estiagem para realizar as obras preventivas na barragem. Não podemos presenciar um acidente parecido com o que acabou de acontecer em Minas Gerais, inclusive, com perda de vidas, para depois o executivo estadual tomar uma providência. Peço sensibilidade ao governador Rui Costa para a execução imediata das obras", cobrou o progressista.

Foto: Assessoria do vereador



Euvaldo constata problemas na estrutura da barragem

Entre abril e agosto desse ano, as fortes chuvas que assolaram a capital baiana fizeram com que a adutora que transpõe a barragem de Pituaçu transbordasse, causando alagamentos que deixaram cerca de 30 famílias do Bate Facho desabrigadas. Na época Euvaldo propôs um projeto de indicação solicitando o desvio das águas da represa, evitando assim, novos alagamentos e maiores prejuízos para a comunidade.

Resistência negra à escravidão e ao racismo

Centro Cultural da Câmara promoveu mais uma edição do ciclo de debates "O Negro e suas Africanidades"





Fotos: Valdemiro Lopes

O auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador sediou, no final da tarde de segunda-feira (9), mais uma edição do ciclo de debates O Negro e suas Africanidades. O evento, que conta com o apoio do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do espaço, teve como tema a "Resistência negra à escravidão e ao racismo".

Presidida pela coordenadora Juliana Santos, a mesa de debate contou com as presenças dos historiadores Lucas Ribeiro e Elísia Ferreira, além do ator do Bando de Teatro Olodum, Fábio Santana.



Em sua explanação, Fábio Santana falou sobre a militância cênica fomentada pelo grupo teatral e como este trabalho ajudou atores negros de Salvador a tornarem-se protagonistas da própria história. "Ser negro e me reconhecer na condição de negro foi no Bando, infelizmente não foi em minha casa. O grupo foi criado para que os negros pudessem contar suas histórias", disse Fábio.

Ainda segundo o jovem ator, o processo de ensino e aprendizagem do Bando de Teatro Olodum foi responsável pelo despertar do pensamento crítico e o discurso político de resistência, essenciais, segundo ele, para combater a discriminação racial.

Vereador Eliel indica produção de "pílula contra câncer" pela Bahiafarma

Medicamento à base de fosfoetanolamina sintética foi descoberto na USP de São Carlos

O vereador Eliel (PV) propôs ao governador Rui Costa, por meio do Projeto de Indicação nº 483/15, que a Bahiafarma estude a viabilidade de produção de fosfoetanolamina sintética, substância conhecido como "pílula contra câncer".

Na indicação, o vereador argumenta que a Universidade de São Paulo (USP) - Campus de São Carlos realizou pesquisas que levaram à descoberta da substância, mas, como a universidade não é uma indústria química ou farmacêutica, "não tem condições de produzir a pílula em escala suficiente para atender às centenas de liminares judiciais que recebeu nas últimas semanas".



Vereador Eliel Souza

"Tenho certeza que o governador Rui Costa tratará este assunto com a devida atenção. Somente uma empresa farmacêutica pública como a Bahiafarma tem interesse social de dar continuidade às pesquisas necessárias para garantir a produção em larga escala deste medicamento capaz de salvar milhares de vidas", argumentou.

Composto químico

A fosfoetanolamina é um composto químico orgânico presente no organismo de diversos mamíferos, convertido usualmente em outras substâncias que formam as membranas das células. Do ponto de vista bioquímico, trata-se de uma amina primária envolvida na biossíntese de lipídeos.

Além dessa função estrutural de formar a membrana celular, possui ainda uma função sinalizadora, ou seja, a fosfoetanolamina informa o organismo de algumas situações que as células estão passando, implicando em função antitumoral.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

61ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de novembro de 2015.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 181/15

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 26, 83 e 122 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26 -
V – Transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, for verificado o insucesso das tentativas de constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo, advertido o contribuinte de sua qualidade jurídica de prescribente para o fim de, livremente, renunciar a esta sua qualidade.
.....
"Art. 83 -
XIII – destinado à construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, para a família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, durante o período de construção da unidade habitacional.
XIV – utilizado pelos Povos e Comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador, a partir dos atos de regularização fundiária promovidos em abril de 2007, como alternativa à declaração de imunidade tributária, constitucionalmente, assegurada e, por ventura, não concedida por qualquer circunstância.
....." (NR)
"Art. 122º -
I – até a data da alienação do imóvel, assim entendida a transferência entre vivos da propriedade, no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias da lavratura ou da celebração de título.
§4º - O imposto será pago, por opção do contribuinte, das seguintes formas:
I – à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transcrição do título translativo celebrado, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição (ITIV), com o desconto de até 10 % (dez por cento);
II – parcelado em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias, a contar da data da averbação do acordo de parcelamento à margem da transcrição da aquisição, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição (ITIV) ficando a quitação do parcelamento, a ser dada pela Secretaria da Fazenda diferida até o pagamento da última parcela, sob pena de impedimento da transcrição do título translativo no Registro de Imóveis.
§ 5º As parcelas previstas no inciso II do § 4º deste artigo serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
§ 6º Ato do Poder Executivo regulamentará as formas de pagamento do imposto previstas neste artigo." (NR)
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre imóveis utilizados:
I – para a construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, destinados à família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, relativos ao período de construção; e
II - pelos Povos e Comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador.
Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a declarar a imunidade constitucional (art.150, VI, "c" da Constituição Federal) do IPTU dos imóveis utilizados pelos Povos e Comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município do Salvador, a partir dos atos de regularização fundiária promovidos em abril de 2007.
Art. 3º Fica revogado o § 1º e seus incisos do art. 122 da Lei 7.186 de 27 de dezembro de 2006.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 2015.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A hipótese do fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição (ITIV) tem como elemento material o ato dessa transmissão.
Esse ato é regido pelo Código Tributário Nacional, como Lei Complementar de normas gerais representativa do fundamento de validez constitucional, nos termos do art. 146, seus incisos e alíneas, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Essa Lei Complementar faz remissão explicita, ao determinar que a transmissão é aquela definida na Lei Civil, cujo art. 1.245 (Código Civil) estabelece que se transfere entre vivos, a propriedade mediante registro do título translativo (a escritura pública, art. 108 do (Código Civil) no Registro de Imóveis.
O Supremo Tribunal Federal, de tanto decidir sobre a matéria e neste sentido, transformou seus inúmeros julgados em Súmulas das quais transcrevemos as seguintes:
Súmula nº 108: "E legítima a incidência do Imposto de Transmissão inter vivos sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação, e não da promessa, na conformidade da legislação local"
Súmula nº 110: "O Imposto de Transmissão inter vivos não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno."
Os Povos e Comunidades de Terreiros têm imunidade tributária e não isenção, porque estão excluídos da tributação por determinação constitucional (art. 150, IV, "c" da Constituição Federal e art. 275 da Constituição do Estado da Bahia), assim carecem, apenas, de facilitação da declaração de imunidade face as peculiaridades de regularização fundiária.
Consequentemente, o Projeto de Lei iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 06/15) é imprestável do ponto de vista jurídico, porque fere a Lei superior e a jurisprudência.
Cabe, assim, a esta Casa Legislativa aprimorá-la, com a contribuição dos seus membros e, por esta razão, ofereço a minha colaboração, aqui, sub censura.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 376/15

Institui o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser comemorado, anualmente, no 16 de novembro.
Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar ao dia 16 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de Atenção à Dislexia.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir o Dia Municipal de Atenção à Dislexia. A dislexia é uma disfunção neurológica que traz ao individuo varias dificuldades, principalmente na leitura e na escrita, e é desconhecida por grande parte da sociedade. Os professores, geralmente, são os primeiros a perceberem as dificuldades das crianças na fase da alfabetização; porem, sem muitos conhecimentos sobre o distúrbio, não as atendem de maneira a amenizar os problemas, recorrendo aos pais, que por muitas vezes também são leigos ao assunto.
Pesquisas mundiais mostram que cerca de 15% da população é disléxica. Mas, ao contrario do que muitos pensam a doença não é resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação. É um transtorno de leitura, um distúrbio na aprendizagem caracterizado pela dificuldade de reconhecimento das palavras, de soletração e de decodificação, prejudicando assim a compreensão de textos, o que dificulta a ampliação do vocabulário e a aquisição de conhecimento.
Portanto, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação oferece condições para um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada individuo. Antes de um diagnóstico multidisciplinar, os sintomas só indicam um distúrbio de aprendizagem.
As crianças disléxicas que têm o distúrbio identificado precocemente e dão inicio ao tratamento, evitam problemas no rendimento escolar. Daí a importância de criarmos uma campanha educativa para orientar tanto os profissionais da educação, quanto a sociedade em geral. Assim, estaremos garantindo a milhões de jovens e crianças condições de corrigir o distúrbio, dando-lhes a chance de um futuro melhor, sem traumas, e com sucesso profissional.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.
BECA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/15

Considerando que a música gospel é conhecida no Brasil não só como um ritmo e estilo musical religioso de grupos cristãos, mas também é utilizada para designar as músicas evangélicas;
considerando que o gospel, música religiosa influenciada pelo *blues* e pelo *soul*, foi criado nas igrejas evangélicas frequentadas pelos negros no sul dos Estados Unidos;
considerando que a música gospel é hoje uma manifestação cultural na sociedade brasileira, que se expressa através dos mais diversos ritmos e estilos musicais, de forma que essa diver-

sidade musical tem garantido a este estilo a possibilidade de penetrar nos mais diversos ambientes, conquistando pessoas de diversas faixas de idade, sexo e nível social;
considerando que a criação desse circuito, a exemplo do que já acontece em cidades como o Rio de Janeiro, Londrina, Olinda e Ouro Preto, pretende destacar nosso Município na oferta de uma festa de cunho popular diferente, em meio as comemorações do período do carnaval;
considerando que o artigo 262 da Lei Orgânica Municipal assegura a todo e qualquer cidadão o pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das diversas manifestações culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um 'Circuito Gospel" no Carnaval de Salvador.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2015.
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ATO DA MESA DIRETORA

ATO Nº 1492/2015

Regulamenta procedimentos visando flexibilizar o acesso, circulação e permanência de estudantes e turistas, especificamente no Memorial, Centro Cultural e Biblioteca do prédio do Paço Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso das atribuições legais, bem como regimentais,

RESOLVE:

Art. 01º. Possibilitar o ingresso, nas dependências do Memorial e do Centro Cultural, de estudantes, em visita institucional, flexibilizando-se sua vestimenta, podendo, pois, estar devidamente trajado com os uniformes de suas respectivas escolas, sendo permitido, na ocasião, o uso de bermudas, comprovando sua condição estudantil mediante apresentação da Carteira de Estudante.

§1º – O acesso às dependências do Paço e do Plenário Cosme de Farias em horários de Sessões de quaisquer tipos, necessitará de autorização expressa da Presidência desta Câmara Municipal.

§2º - Considera-se, para aferição do traje aludido no caput deste artigo, o cumprimento mínimo que terá como referência o joelho.

Art. 02º. Possibilita o acesso às dependências do Memorial e do Centro Cultural, de turistas, em passeio pelo Centro Histórico, devidamente munidos de documentos de identidade e/ou passaporte, flexibilizando-se sua vestimenta, podendo, pois, estarem trajados de bermudas, saias e camisas de tecido, exceto traje de banho.

Parágrafo único. Inobstante a flexibilização ora regrada, não será permitido o acesso de turistas e/ou quaisquer pessoas que estiverem molhadas, bem como trajando roupas de banho, *shorts* e saída de praia.

Art. 03º. Os horários de visitação do prédio do Paço Municipal, mesmo em sua área externa, assim como no Memorial e Centro Cultural, serão estabelecidos, de forma individualizada, pela administração de cada um dos setores, sendo divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Salvador e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 04º. A flexibilização de acesso estabelecida do vertente Ato será suspensa por ocasião de eventos extraordinários nas dependências do prédio do Paço Municipal, mesmo em sua área externa e/ou em salões especiais, assim como no Memorial e Centro Cultural, adotando-se, por conseguinte, regras especiais, respectivamente, para cada evento extraordinário.

Art. 05º. É vedado o ingresso no prédio do Paço Municipal, incluindo o Memorial ou Centro Cultural, de:

I) pessoa com a finalidade de comerciar, panfletar, solicitar donativos ou práticas congêneres.
II) pessoa portando objeto que represente potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, dos Vereadores, servidores ou de terceiros.

Art. 06º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Salvador, mediante simples Resolução Administrativa e, quando necessário, mediante novo Ato da Mesa Diretora.

Art. 07º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser afixado nos locais de divulgação do Centro Cultural e Memorial da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 27 de outubro de 2015

PAULO CÂMARA
PRESIDENTE

GERALDO JÚNIOR
1° Vice-presidente/

CLAÚDIO TINÔCO
2º Vice-Presidente

ISNARD ARAÚJO
3º VICE-PRESIDENTE

KIKI BISPO
1° Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ALFREDO MANGUEIRA
3° Secretário

J. CARLOS FILHO
4° Secretário

HENRIQUE CARBALLAL
Ouvidor

CÁTIA RODRIGUES
Ouvidora Substituta

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA
Nº 10/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 18/2011, publicado no D.O.L. de 16/08/2011,

RESOLVE:

1 - Convocar, sob pena de desclassificação do concurso, para Inspeção Médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador a candidata relacionada no Anexo I deste Edital.

2 - A Avaliação Médica ocorrerá no dia e horário indicados no Anexo I, na Rua Carlos Gomes, nº 108, Ed. Maçônico, 1º andar, Centro. Favor chegar com antecedência mínima de 15 minutos.

3 - A candidata deverá comparecer dois dias antes da data agendada na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal para receber o ofício de encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ANEXO I

DIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2015

HORÁRIO: 15:00

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: TAQUIGRAFIA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
03612590	Silvana Curvello de Cerqueira Campos	08373706-55	90.90	3º

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	Quinquênio	Período
2111	Fernando Antônio Lima Rodrigues	01911/2015	5º	19/10/2015 a 15/01/2016 (90 dias)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Inclusão na Escala de Férias**

Cadastro	Servidora	Nº Processo
6004	Tatiana Valentina M. de A. Goes e Fernandes	01714/2015

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	Quinquênio	Período
3230	Claudionor Pedro Souza Filho	01800/2015	5º e 6º	01/11/2015 a 30/12/2015 (60 dias)
3382	Antônio Carlos Lopes Ferreira	01905/2015	1º	03/11/2015 a 02/12/2015 (30 dias)
9003	Gladys Reis Santos	01867/2015	1º	07/11/2015 a 07/12/2015 (30 dias)
2015	Neide Costa da Silva	01691/2015	4º	01/11/2015 a 30/11/2015 (30 dias)

ASSUNTO: **Férias Proporcionais**

Cadastro	Servidora	Nº Processo
9028	Everaldina Teles dos Santos	01475/2015

ASSUNTO: **Licença Especial para Gozo Oportuno**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	Quinquênios
2135	Wilson das Dores do Carmo	00481/2015	5º, 6º e 7º

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-451/2015	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a necessidade da SEMOP substituir as atuais lâmpadas, de todas as ruas da cidade baixa, por lâmpadas de LED ou Metálica, conforme já vem sendo feita em outras localidades soteropolitanas.	Leo Prates	FAVORÁVEL COM EMENDA
PIN-452/2015	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantar postes com iluminação tipo refletores na quadra esportiva da Rua Zunalva, bairro do Loteamento Cajazeira XI, visando atender o pleito daquela comunidade de um modo geral.	Leo Prates	FAVORÁVEL COM EMENDA
PIN-453/2015	Suíca	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise implantar nas escolas do Município de Salvador o Programa de Defesa Civil, com o fito de alertar e preparar crianças e adolescentes a se comportar frente a situações de riscos causados por desastres naturais.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-454/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação do Projeto Rua de Lazer, estendendo-se para a orla de Tubarão no Subúrbio Ferroviário.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-455/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a mudança na nomenclatura da escola municipal de Periperi, localizada no bairro de Periperi, que se encontra em reconstrução para Escola Municipal Senador Carlos Peixoto de Magalhães.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-456/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação da linha de transporte público marítimo de passageiros ligando São Thomé de Paripe, Plataforma, Ribeira e Comércio.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-457/2015	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Fundação Gregório de Mattos, o tombamento do Parque das Dunas localizado no bairro da Praia do Flamengo.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-459/2015	J.Carlos Filho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a mudança do nome do Campo de São João do Cabrito, passar a ser Arena Biguá, em homenagem a Raimundo Arcanjo de Jesus.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-461/2015	Ana Rita Tavares	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que a vacinação antirrábica de cães e gatos seja realizada nos domicílios dos guardiões, e não apenas em postos de saúde e espaços públicos.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-462/2015	Ana Rita Tavares	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação da segunda Unidade Móvel para Castração de Cães e Gatos (Castramóvel), em janeiro de 2016.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-463/2015	Arnando Lessa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que estude a possibilidade de colocar faixa de pedestre e quebra-molas na Rua Aliomar Baleeiro, em frente à Igreja Batista Nacional Monte Heramon	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-465/2015	Hilton Coelho	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que preserve a bitola métrica atualmente em uso pelo Sistema de Trens do Subúrbio, adotando a bitola mista, de forma a permitir a utilização concomitante dos atuais trens de passageiros e do futuro VLT, viabilizando o trem regional até a Calçada e que os trens de carga possam chegar ao porto marítimo de Salvador.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-466/2015	Hilton Coelho	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que conclua a requalificação dos trens reformados de Salvador, finalizando a montagem e o conserto dos trens já existentes, regularizando o procedimento de manutenção preventiva e ampliando a oferta do serviço para a população soteropolitana.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-468/2015	Arnando Lessa	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que estude a possibilidade de colocar faixa de pedestre na Ladeira da Fonte das Pedras, na Rua da Areia, Fonte Nova.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-469/2015	Claudio Tinoco	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a reforma da Quadra de Esportes da rua Domício São Pedro, no bairro do IAPI.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-470/2015	Claudio Tinoco	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma contenção de encosta, localizada na Rua da Paz, no bairro do IAPI.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-472/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o projeto itinerante "Banho Legal", com implantação de ônibus móvel equipado com chuveiros para que a população em situação de rua possa tomar um banho por dia.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-473/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação do projeto "Rua de Lazer", estendendo-se para Largo da Boa Vista, bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-474/2015	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação do projeto "Rua de Lazer", estendendo-se para Rua Frederico Costa, bairro de Periperi no Subúrbio Ferroviário.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-476/2015	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) na rua Presidente Jânio Quadro, no bairro de Jardim Nova Esperança.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-476/2015	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro do São Gonçalo do Retiro, na localidade conhecida como Arraial do Retiro.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-478/2015	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro do São Marcos, Distrito de Pau da Lima, na localidade conhecida como Vale dos Lagos.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL
PIN-479/2015	Vania Galvao	Indica ao Sr. Prefeito a realização de estudos técnicos, através dos seus órgãos competentes, visando a reserva de vagas de trabalho para população em situação de rua durante o processo licitatório que tem por objetivo a contratação de empresas para a realização de serviços e/ou obras no âmbito do Município de Salvador.	Leo Prates	PARECER FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 294/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal da Juventude de Salvador (COMJUV) e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 294/2015 de autoria do Executivo Municipal, recebido/protocolado no dia 08/09/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Salvador (COMJUV) e dá outras providências.

Chegando a esta comissão em 10/09/2015, sendo distribuído a este relator em 23/09/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 161 e 164 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador.

No que toca a questão da observância da Lei Orgânica do Município, vê-se que o propositivo não extravasa sua competência, nos termos do art. 21 e incisos. De igual maneira, não ofende a Constituição Estadual da Bahia de 1989, posto que em estrita observância ao que preceitua o art. 59, nem tampouco o Estatuto da Juventude, criado pela Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, quanto ao que preceitua os arts. 43 e 45 da referida lei.

O Projeto de Lei em questão mostra-se constitucional, na medida em que não usurpa competência de qualquer outro ente federativo, em perfeita harmonia com o art. 30 da nossa Constituição Federal.

Como se sabe, a criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988. Como órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para determinada localidade.

A Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, alterou a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal, o qual passou a ser intitulado "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso".

Além disso, introduziu § 8º ao art. 227 pelo qual caberá à lei estabelecer o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens (inc. I), e o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas (inc. II).

Por conta dessas alterações constitucionais, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente a lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas onde atuam e são compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, integrando-se aos órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo

Portanto trata-se de um projeto muito importante, pois visa garantir o ingresso do jovem no processo político de elaboração de ações direcionadas à juventude, além de buscar maior conscientização quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 294/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suica

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

VOTO

Por cumprir o que determina a Legislação Federal determinada pelo art. 22, inciso II da Constituição da República e cumprir os rituais estabelecidos pelos artigos 46 e 51 da Lei Orgânica do Município e artigos 161 e 164 do Regimento Interno, considerando ainda que ficou claramente demonstrado ser vantajoso para o Município a permuta, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 339/2015.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2015.

Alfredo Mangueira

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 339/2015 – MENS. 17/2015

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Desafeta bem imóvel público e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2014 e dá outras providências".

PARECER

Vem a análise desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJ, Projeto de Lei que acompanha Mensagem do Executivo de Nº 17/2015, onde o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe "Desafetar bem público e pede autorização para realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal Nº 26.034/2014 e dá outras providências".

Logo de início, recomendamos a Redação Final que seja retificado o número do Decreto desapropriatório para Decreto 26.034/2015 em vez de 26.034/2014, o que consta corretamente já no art. 1º do Projeto.

Sob o aspecto legal este Relator entende que a redação do Projeto está muito bem elaborada, mostrando todos os detalhes da transação a ser feita, após a aprovação legislativa, acrescidas tais esclarecimentos pelos anexos acostados ao processo.

Mesmo não cabendo a esta Comissão a análise de mérito entendemos a nobreza dos fins a que se destinarão a área desapropriada a ser permutada com desapropriação em análise. Para mais uma etapa da Minha Casa Minha Vida que atenderá vítimas das fortes chuvas deste ano que perderam seus lares e terão oportunidade de seguirem suas vidas residindo na mesma região onde sempre estiveram, o que é sob todos os aspectos louvável, haja vista que em outras capitais brasileiras essas pessoas são deslocadas para locais distantes do ponto de origem.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 10/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto n° 166/2015."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto de autoria do Executivo tem por objetivo dispor sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Institui o Cadastro Municipal de Atividade Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), no Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, artigos contrários ao interesse público ou que estão em desacordo com regras constitucionais.

Devidamente justificado, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior
Luiz Carlos Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 11/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Total ao Projeto nº 262/2015."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Geraldo Júnior tem por objetivo instituir a Semana Municipal de conscientização da artrite, artrose e da coluna vertebral.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, sob fundamento de que o artigo 4º determina custos ao Executivo sem a previsão do impacto no orçamento, o que violaria disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, dispõe o art. 176 do Regimento Interno que é privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo em razão da proposição não atender devidamente à disposição regimental.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 262/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO Nº 12/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Total ao Projeto nº 128/2015."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto da edil Aladilce Souza tem por objetivo instituir o dia Municipal do Urbanismo e dá outras providências.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo**, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis."* (art. 189)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, sob fundamento de que o artigo 2º determina custos ao Executivo sem a previsão do impacto no orçamento, o que violaria disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, dispõe o art. 176 do Regimento Interno que é privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, entendemos pela aceitação do veto apresentado pelo Chefe do Executivo em razão da proposição não atender devidamente à disposição regimental.

Com amparo no artigo 189, §§1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, entendemos que o veto atende ao previsto no artigo 49, §1º da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.

Leo Prates
Relator

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Júnior — Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador